

MANIFESTAÇÃO CRÍTICA AO GOVERNO FEDERAL (IV)

AFIRMAÇÃO DE FATO E OPINIÃO

Enquanto afirmações de fato são enformadas pela relação objetiva entre a manifestação e a realidade e são acessíveis à revisão com meios da prova (comparar BVerfGE 90, 241 <247>; 94, 1 <8>), trata-se em uma opinião de uma manifestação que é enformada por elementos da tomada de posição e do pensar (comparar BVerfGE 7, 198 <210>; 61, 1 <8>; 90, 241 <247>; 124, 300 <320>; BVerfG, Beschluss der 1. Kammer des Ersten Senats vom 9. November 2022 - 1 BvR 523/21 -, Rn. 16). Em afirmações de fatos a ponderação depende do conteúdo da verdade. Declarações verdadeiras têm de, em regra, ser aceitas, também quando elas são desvantajosas ao afetado, falsas, ao contrário, não (comparar BVerfGE 97, 391 <403>). Na questão, se uma manifestação, segundo seu ponto essencial, deve ser considerada como afirmação de fato ou como juízo de valor, depende decisivamente do contexto total da manifestação duvidosa (comparar BVerfGE 93, 266 <295>; BVerfG, Beschlüsse der 3. Kammer des Ersten Senats vom 4. August 2016 - 1 BvR 2619/13 -, juris, Rn.13; vom 16. März 2017 - 1 BvR 3085/15 -, Rn. 13).

Fonte: Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Decisão do tribunal constitucional federal alemão sobre manifestação crítica ao governo federal. Primeiro senado, de 11 de abril de 2024. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2025, página 23. O sublinhado não está no original.